

Resolução nº : 995/2000  
Protocolo nº : 245978/99  
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA  
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

## **R E S O L V E**

I - Determinar o envio dos autos à Secretaria de Estado competente, para informar:

1. a origem dos valores conveniados - se resultante de empréstimos e nesta hipótese qual a origem dos empréstimos e as garantias - e, ainda, se o PARANÁCIDADE o tomou com entidade de natureza pública ou privada;

2. se, quando da liberação de verbas e assinatura do termo de convênio, o PARANÁCIDADE atuou como entidade pública ou privada;

II - conceder o prazo de quinze dias para o cumprimento do item I, e após retorne-se para os devidos trâmites.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
Presidente